

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

ILTON GARCIA DA COSTA

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Ilton Garcia Da Costa; Gina Vidal Marcilio Pompeu – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-483-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Economia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Eis que alcançamos esta alvissareira data de 14/06/2022 em que realizamos os trabalhos do GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável no contexto do V Encontro Virtual do CONPEDI o que, por si só, já seria compensador; não fosse considerada a grande oportunidade do reencontro dos pesquisadores de tão relevantes temas após dois anos e 3 meses de Pandemia da COVID-19. Começamos a sentir a possibilidade de retomar a “vida normal” e “plenamente presencial”; ainda que parem notícias da resistência do fatídico vírus.

Em que pese o contexto da COVID-19, nossas Universidades nunca pararam e a pesquisa, o ensino e a extensão continuaram; seja pelas atividades síncronas e assíncronas nas plataformas de ensino a distância; seja, agora, pela volta dos alunos aos bancos universitários.

Nesse mês de junho de 2022, ainda reunimos nossos esforços tão duramente conquistados no manuseio das plataformas virtuais (RNP, Moodle, ...) para, mais uma vez, demarcarmos nossa contribuição na pesquisa jurídica. O Grupo de Pesquisas do CONPEDI, Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável demarca sua trajetória, mais uma vez, com dois GTS, dias 14 e 15 de junho de 2022. Abrilhamos essas tardes de discussões, nos GT's, determinados e questionadores investigadores que; após sofrerem o crivo do double-blind peer review, tiveram seus artigos devidamente aprovados para apresentação.

Destacou-se, durante os GT's que, para além da teoria, os artigos defendidos publicamente têm o sagrado mister de apresentarem soluções e sugestões pragmáticas para o estabelecimento de políticas econômicas devidamente estruturadas pelo nosso Direito Econômico, mormente, sustentável. Para tanto, os 13 artigos apresentados foram divididos em três grupos a saber: DIREITO ECONÔMICO: CAPITALISMO E TRABALHO; DIREITO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE e DIREITO ECONÔMICO, CONCORRÊNCIA, CONSUMIDOR E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.

Destarte, sucintamente, passa-se a sugerir a leitura e “degustação” dos trabalhos que seguem:

DIREITO ECONÔMICO: CAPITALISMO E TRABALHO:

A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO DO MUNDO PÓS-PANDEMIA: DA CRISE SANITÁRIA AO NOVO MERCADO DE TRABALHO ROBOTIZADO E AS RECENTES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NO BRASIL, de autoria de Max Iwamura Rheinheimer; tratando da atuação da Organização Mundial do Comércio para o desenvolvimento econômico de nações emergentes e propondo análise do comércio internacional para compreender o modelo globalizado e as mudanças econômicas e políticas provenientes da pandemia apontando para o investimento no setor industrial e tecnológico como alternativa diante do desemprego, da retração do mercado interno, da dependência dos insumos importados e da instabilidade na exportação de commodities.

O NOVO ESPIRITO DO CAPITALISMO: UMA ANÁLISE SOB O ADVENTO DA PANDEMIA COVID-19, apresentado por Modesto Teixeira Neto; analisando o espírito do capitalismo de Luc Boltanski e Ève Chiapello, referindo ao elevado número de pedido de demissões em países de todo mundo e as mudanças do Sistema Capitalista acentuadas pela pandemia Covid-19.

REGTECH E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, escrito por Themistocles Meneses Neto; apresentando o fenômeno fintech e seu impacto estrutural no Sistema Financeiro Pátrio e nas Agências Reguladoras. Destaca o Banco Central do Brasil regulando as fintechs com os mesmos critérios utilizados para as demais instituições financeiras.

DIREITO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE:

A ANÁLISE DA DIGNIDADE HUMANA DE MANEIRA INDISSOCIÁVEL DA SUSTENTABILIDADE defendido por Mateus Junior Segalin e Severino Alexandre Biasoli; objetivando refletir sobre o papel do indivíduo na sociedade sob o prisma da sustentabilidade, demonstrando que o modelo consumerista atual é antagônico ao desenvolvimento sustentável.

A CLASSIFICAÇÃO FISCAL DOS DRONES E A SUA UTILIZAÇÃO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: A TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL devidamente apontado por Thaís Gleice Andrade, Deise Marcelino Da Silva tratou da tecnologia dos drones e sua natureza jurídica para fins do Direito Tributário.

O SISTEMA CAPITALISTA COMO BARREIRA AOS INSTITUTOS DA SOBERANIA MITIGADA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENQUANTO CONSECUTORES DE

UM PLENO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi trazido por João Victor Baptista Magnavita; destacando o funcionamento das relações interestatais globais e como a lógica do desenvolvimento econômico reflete no meio ambiente.

A ECONOMIA CIRCULAR COMO MODELO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL apresentado por Manuella Campos Perdigão e Andrade Atalanio investigando o modelo de economia circular e a proteção do meio ambiente.

PROGRAMA BOLSA RECICLAGEM: IMPACTOS NA POLÍTICA DE COLETA SELETIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS elaborado por José Claudio Junqueira Ribeiro afirmando que a aceleração do consumo gera impactos cada vez mais significativos no meio ambiente, principalmente pelas externalidades que produz; consequentemente, defendendo a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Prestação de Serviços Ambientais Urbanos (PSAU), denominada Bolsa Reciclagem, no Estado de Minas Gerais.

DIREITO ECONÔMICO, CONCORRENCIA, CONSUMIDOR E A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO:

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A SUA RELAÇÃO COM POSTULADOS PRESENTES NA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de Ludmilla Ludwig Aires Valenga Krindges e Andrielly Prohmann Chaves Zanella demonstrando a possibilidade de conexão entre a função social da propriedade e os postulados atinentes à Análise Econômica do Direito.

O CONTROLE JUDICIAL DO ABUSO DO PODER REGULATÓRIO PREVISTO NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA A PARTIR DA PERSPECTIVA INSTITUCIONALISTA E DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO defendido por Roseli Rêgo Santos Cunha Silva, Ana Paula Brandão Brasil e Lívia Angélica Siqueira de Abreu Ribeiro Querido apresentando reflexões sobre controle judicial do abuso do poder regulatório previsto no art. 4º da Lei n. 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica.

REPARTIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE OS PODERES DO ESTADO: ANÁLISE SOB A ÓTICA DA TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Artur Leandro Veloso de Souza tratando sobre a autonomia orçamentária dos Poderes constituídos e a faculdade de elaborar propostas orçamentárias; a despeito da previsão de periodicidade do repasse (Art.168/CRFB/88) não ter tido fixados os devidos parâmetros na distribuição dos recursos. Utilizaram a Teoria da Escolha Pública, destacando Buchanan e Tullock para a análise do processo de decisão

política para alocação orçamentária prevista ao Poder Judiciário Catarinense nas LOA's 2018 /2019 e os relatórios de metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, tudo, ainda, sob o crivo do Princípio da Eficiência Econômico-Social.

TAXA LEGAL DE JUROS NO BRASIL NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIRETO apresentado por Márcio Scarpellini, norteando a hermenêutica jurídica para adoção da taxa de juros legal definida pelo Decreto nº 22.633/33, como taxa oficial a ser utilizada pelos tribunais para o direito privado, por ser mais adequada à realidade econômico-social brasileira.

A ATUAÇÃO DO CADE PARA A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO MERCADO DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES: O CASO PROSEGUR-SACEL elaborado por Everton das Neves Gonçalves, Márcia Assumpção Lima Momm e Rafael Assumpção Momm analisando a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica nas hipóteses de aquisições aprovadas com restrições no mercado de transporte e custódia de valores.

Pela qualidade do que foi apresentado e discutido nos GT's de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, convida-se a comunidade acadêmica e público em geral para somarem suas opiniões sobre os temas que se demonstram necessários e úteis como contribuições, para além de acadêmicas, pragmáticas e adequadas para o cenário jurídico-econômico Pátrio.

Florianópolis, SC, 14/06/2022.

Everton das Neves Gonçalves

Gina Vidal Marcílio Pompeu

Ilton Garcia da Costa

A ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO DO MUNDO PÓS-PANDEMIA: DA CRISE SANITÁRIA AO NOVO MERCADO DE TRABALHO ROBOTIZADO E AS RECENTES ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS NO BRASIL

THE PERFORMANCE OF THE WORLD TRADE ORGANIZATION IN THE POST-PANDEMIC WORLD: FROM THE PUBLIC HEALTH CRISIS TO THE NEW ROBOTIZATION IN LABOR MARKET AND NEW LEGISLATIVE CHANGES IN BRAZIL

Max Iwamura Rheinheimer ¹

Resumo

O estudo em questão busca analisar a atuação da Organização Mundial do Comércio para o desenvolvimento econômico de nações emergentes. Pelo método indutivo o artigo propõe uma análise do comércio internacional para compreender o modelo globalizado e as mudanças econômicas e políticas provenientes da pandemia. A importância do presente estudo consiste em indicar um caminho alternativo para o campo econômico e político. Os resultados alcançados apontam para o investimento no setor industrial e tecnológico como alternativa diante do desemprego, a retração do mercado interno, a dependência dos insumos importados e a instabilidade na exportação de commodities.

Palavras-chave: Organização mundial do comércio, Mercado de trabalho, Legislação brasileira, Países em desenvolvimento, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper seeks to analyze the performance of the World Trade Organization for the economical development of developing countries. Using the inductive method, the article proposes an analysis of international trade to understand the globalized model and the economical and political changes arising from the pandemic. The importance of this research is to designate an alternative path for the economical and political sector. The results achieved point to the investment in the industrial and technological sector as an alternative for unemployment, the retraction of the home market, dependence on imported inputs and instability in the export of commodities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: World trade organization, Labour market, Brazilian law, Developing countries, Pandemic

¹ Advogado. Graduado em Direito (UNICURITIBA). Pós-graduado em Direito Empresarial Aplicado (Faculdade da Indústria/IEL). Pós-graduado em Direito Público (Escola da Magistratura Federal do Paraná). Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania (UNICURITIBA).

1 INTRODUÇÃO

A inércia da Organização Mundial do Comércio na regulação das políticas internacionais é apontada como entrave para a integração comercial e a inclusão dos países em desenvolvimento na cadeia produtiva globalizada.

No cenário de guerra tarifária entre Estados Unidos da América e China o tema ganha destaque. Ao passo que as potências mundiais entram em conflito para garantir sua soberania, os países emergentes buscam sair da posição de eternos exportadores de *commodities* para desenvolver seus mercados domésticos.

Com o advento da pandemia de COVID-19 (SarS-Cov-2), as falhas estruturais das nações ainda em desenvolvimento foram realçadas. A extinção de diversos postos de trabalho e a dependência dos insumos estrangeiros (hospitalares, farmacológicos e tecnológicos) denotam a urgente mudança na estrutura dos setores produtivos.

A partir do método indutivo, o trabalho constatou os sinais emitidos pela pandemia sobre as falhas institucionais, estruturais e econômicas do Brasil, e os rumos apontados para o mundo pós-pandemia.

A pesquisa se desenvolveu pela análise de material bibliográfico específico sobre relações internacionais e comércio, Direito, Economia, as recentes alterações legislativas ocorridas no Brasil e artigos científicos sobre o referido tema.

Na sequência, analisou-se a atividade produtiva nacional, em especial a agropecuária diante de seu destaque, e quais as consequências da dependência exclusiva do referido setor para o mercado interno.

Os recentes fenômenos ocorridos no Brasil foram abordados como indicativos das políticas públicas adotadas, de modo a sugerir outra via para a economia brasileira.

A relevância da pesquisa exsurge da acentuada crise econômica e sanitária experimentada pelo Brasil, com as agravantes da crise hídrica, energética, a inflação e a dependência dos insumos estrangeiros para suprir demandas hospitalares e de mercado.

Por fim, o artigo tratou das recentes alterações legislativas brasileiras e propostas de reforma ainda em debate, no mesmo sentido das mudanças estruturais apontadas no tópico apropriado.

A partir dessas considerações, foi traçado um paralelo entre um possível caminho para a retomada do crescimento econômico e desenvolvimento social e o rumo do debate público nacional.

2 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO NO CENÁRIO INTERNACIONAL

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é um organismo internacional criado em 1995, em substituição ao GAAT (*The General Agreement on Tariffs and Trade* – Acordo Geral de Tarifas e Comércio), de 1947.

O organismo internacional se apresentou como mecanismo capaz de abrir novos mercados, conferir estabilidade para as negociações entre países e regular o comércio em um mundo globalizado, de modo a incluir países em desenvolvimento no cenário internacional. Sua atuação, em tese, evitaria a adoção de medidas protecionistas e barreiras alfandegárias por parte dos países mais ricos, para construir o cenário de globalização com ampla inclusão.

A atuação da OMC é alvo de críticas por parte de diversos países e analistas especializados, não somente pela inércia diante de questões como a Rodada de Doha, iniciada em 2001 e ainda em negociação (TEIXEIRA, 2020, p.5), como por não haver movimentação adequada para tratar dos problemas atuais que envolvem o fornecimento de água, saneamento básico, o comércio digital e a escassez dos recursos naturais.

A Rodada de Doha iniciou-se em novembro de 2001 no Qatar, na IV Conferência Ministerial da OMC. Com a expectativa de durar três anos, a iniciativa pretendia tratar do desequilíbrio entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, a partir da Rodada do Uruguai.

Dentre os diversos objetivos a serem negociados, é possível destacar mais especificamente as questões agrícolas (subsídios, expansão de crédito e limites tarifários), a liberalização progressiva em serviços, a relação entre comércio e política de concorrência, maior transparência em compras governamentais, a regulação do comércio eletrônico, o aprimoramento dos dispositivos para Solução de Controvérsias, em especial ao tratar dos países emergentes e o desenvolvimento dos acordos *antidumping*.

Todavia, as negociações nunca foram concluídas e, mesmo diante da urgência dos temas supracitados, o fracasso das tratativas demonstra uma forte captura das políticas internacionais por parte dos agentes econômicos que lideram o comércio mundial.

Ponto que merece destaque é justamente o cotejo dos objetivos que ensejaram a criação da OMC com os efeitos de sua omissão no atual cenário. Se a Organização Mundial do Comércio surge em um contexto de regulação internacional para garantir a inclusão de países em desenvolvimento no comércio globalizado, sua atuação deve, por óbvio, tratar de

disposições inclusivas para os países emergentes. Para atingir tal desiderato, imprescindível a adoção de institutos calcados na análise das particularidades de tais nações.

O que se observa é o fenômeno oposto.

Pautas como a elaboração das políticas de inclusão dos países em desenvolvimento, a regulação do Acordo *antidumping*, as tratativas sobre comércio eletrônico e o aprimoramento do mecanismo de Solução de Controvérsias restam paralisados na Rodada de Doha. De outro modo, a OMC não mede esforços para atuar na redução de barreiras alfandegárias para o escoamento de manufaturados produzidos pelas potências mundiais.

A falta de posicionamento da Organização Mundial do Comércio em determinadas questões culminou na proliferação de acordos multilaterais entre Estados e blocos econômicos para tratar de relações que demandam uma resposta rápida e satisfatória.

Medidas protecionistas são adotadas de forma unilateral por alguns países diante da retração de seu mercado interno e o aumento do desemprego, com o mais recente exemplo na guerra tarifária entre EUA e China. Em que pese o conflito tenha surgido na gestão do ex-Presidente Donald Trump, diante da sobretaxa do aço, alumínio e uma série de produtos chineses como forma de salvar o mercado doméstico, o entrave perpassa o mandato do republicano e é mantido pelo democrata Joe Biden (INFOMONEY, 2021), sucessor na linha presidencial dos Estados Unidos da América.

Não se pretende aqui destrinchar a inviabilidade da competição com os manufaturados chineses ou as violações de direitos humanos e sociais, praticados pela potência asiática de maneira institucionalizada no setor fabril, mas tão somente atestar a inércia da OMC diante de tal cenário comercial.

O que se destaca é a necessidade de se promover o debate a nível internacional para atender as novas demandas do mundo globalizado, de modo que a função de coordenação política internacional seja exercida pela OMC com o fulcro de evitar barreiras tarifárias unilaterais e uma futura guerra comercial entre potências mundiais.

3 AS ATUAIS POLÍTICAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO BARREIRAS PARA PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Para cumprir seus objetivos como alcançar o desenvolvimento de todos os países e auxiliar os Estados com aportes financeiros mais escassos a atingir uma posição de destaque no comércio internacional, a OMC utiliza de Acordos em que são reconhecidas as dificuldades econômicas e particularidades sociais de países em desenvolvimento.

Todavia, a maior crítica que se faz é no sentido de que, na prática, os grandes beneficiários da atuação da OMC são as potências mundiais que lideram as exportações e muito se utilizam da redução de tarifas do comércio. Em estudo feito pela Fundação Bertelsmann (EXAME, 2019), aponta-se um crescimento de 87 bilhões de dólares para os EUA desde que integrou os quadros da organização, seguido pela China com 86 bilhões de dólares.

A política de simplificação aduaneira adotada pela OMC é voltada para privilegiar as nações com grandes investimentos em logística e infraestrutura para exportações, ao passo que nações menos desenvolvidas não recebem tratamento conforme suas necessidades.

Em análise publicada na BBC Brasil em Washington (UCHOA, 2013), levantou-se um interessante aspecto de um acordo celebrado em 2013. Nessa linha de atuação, a simplificação aduaneira garante maiores benefícios para os exportadores de manufaturados e eletrônicos em geral do que para os exportadores de *commodities*.

Ora, evidente que 100 toneladas de matéria-prima exigem um maior volume de caixas para armazenamento em navio do que 100 toneladas de computadores, pois os manufaturados ocupam menos espaço e são produzidos em formato padronizado. Outrossim, os exportadores de manufaturados são as potências mundiais, ao passo que os países em desenvolvimento lideram na exportação de matéria-prima como atividade econômica primordial.

Não há novidade alguma em constatar o poder de captura dos agentes econômicos representados por países desenvolvidos, tanto nas negociações sobre comércio internacional como nas tratativas com países membros de blocos.

O estudo das Cadeias Globais de Valor (CGV) e Cadeias Globais de Commodities (CGC) analisa as redes de produção em nível global de modo a traçar um mapa das relações de poder exercidas em uma cadeia produtiva, para identificar dinâmicas de controle político na economia internacional (STELZER, 2019, p. 411).

A identificação de um ordenamento da atividade de produção e comércio internacional influenciada por fatores políticos que envolvem os agentes econômicos culmina na inegável percepção de um controle, por parte das empresas líderes, da economia de países com menor capital político, em especial os fornecedores de *commodities*.

Em se tratando de relações comerciais internacionais, há que se mencionar também a prática do *dumping* como a prática comercial em que um agente econômico vende um produto por preço inferior ao praticado no mercado do destinatário, como forma de quebrar aqueles agentes econômicos e assim estabelecer seu domínio sobre o referido mercado.

Contudo, sequer haveria necessidade de tratar do *dumping* para levantar as distorções de mercado atuais. No ano de 2020, todos os países integrantes do G20 experimentaram uma retração do PIB, exceto a China (DW, 2021), maior produtora de máscaras descartáveis, respiradores e insumos hospitalares no mundo.

Os debates sobre a responsabilidade pela informação e propagação do vírus, preços de insumos em uma crise sanitária e humanitária e a politização da ciência não pertencem ao escopo do presente trabalho.

Aqui, e em especial no tópico seguinte, busca-se analisar de que modo a pandemia alterou as relações sociais e, por derradeiro, a economia.

4 A PANDEMIA E OS SINAIS EMITIDOS PARA AS INSTITUIÇÕES

A crise sanitária e humanitária decorrente da pandemia de COVID-19 (SarS-Cov-2) causou enorme abalo econômico no cenário mundial e, malgrado as incontáveis perdas afetivas, sociais, financeiras e as quedas abruptas nos índices de bem estar social, é possível constatar a emissão de diversos sinais sobre o rumo da humanidade.

Primeiramente, a necessidade de se tratar do saneamento básico e fornecimento de água retoma envergadura no debate público. A ciência e a medicina, de modo geral, tiveram que operar com tentativa e erro na pandemia, para sustentar ou refutar hipóteses de combate e prevenção ao vírus. Do uso de máscaras e álcool em gel, até o *lockdown* (nomenclatura em inglês para denominar um protocolo de isolamento e restrição no transporte e locomoção de pessoas e coisas), o aprendizado que ficou é sobre a capacidade de proliferação do vírus em ambientes insalubres, pouco arejados e repletos de aglomeração humana. É nessa linha que a preocupação com índices minimamente satisfatórios de saneamento básico universal ganha importância. Se antes a situação de penúria e vulnerabilidade poderia passar despercebida para os mais abastados e os governantes, no mundo pós-pandemia a questão é latente. Seja pela possibilidade de novas variantes do mesmo vírus surgirem, ou por eventuais novas epidemias e pandemias, não se olvida que há que haver uma reforma estrutural nos espaços urbanos para evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas.

Aspecto que não pode ser ignorado é o da extinção de diversos postos de trabalho. Com a taxa de transmissibilidade elevada do vírus, Prefeitos e Governadores decretaram restrições para o funcionamento de estabelecimentos e circulação de pessoas, e até mesmo o *lockdown*. Por mais que se compreenda o desespero em frear a propagação do vírus, fato é que incontáveis comércios encerraram suas atividades, empresários faliram e empregados

foram demitidos. Os setores mais prejudicados envolvem bares, restaurantes, casas de eventos, academias, teatros, salões esportivos e demais atividades que agrupam diversas pessoas em espaço físico restrito.

De fato, o prejuízo foi suportado por todos, quer pelo atores econômicos que tiveram sua atividade encerrada, por parte dos consumidores que experimentaram os efeitos da inflação de um mercado paralisado, ou pelo próprio Estado que além de arrecadar menos, teve que injetar centenas de bilhões de reais como forma de auxílio para a população, em insumos hospitalares e gastos com folha de pagamento de funcionários contratados em regime excepcional de urgência.

Não obstante, mesmo com a retomada do crescimento econômico e o fim dos casos de contaminação por COVID-19 (SarS-Cov-2), os recursos escassos foram realocados de modo a garantir maior eficiência, com a inviabilidade do retorno ao *status quo ante*.

Para ilustrar a situação, diante das restrições de comércio e *lockdown*, diversos bares e restaurantes fecharam suas portas e migraram para a modalidade dos serviços de *delivery*, em que o cliente faz seu pedido por telefone, aplicativos ou sítios eletrônicos e aguarda a entrega da refeição em sua casa. Ocorre que muitos estabelecimentos optaram por priorizar tal modo de atendimento, porquanto é possível reduzir custos com aluguel de espaço físico, funcionários para atendimento presencial e congêneres.

Na mesma linha, e de maneira muito mais incisiva, houve uma migração dos grandes centros de trabalho para a modalidade de trabalho remoto (*home office*), na qual o sujeito realiza sua jornada de trabalho em sua casa. Algumas consequências foram o investimento em escritórios pessoais e a maior procura por casas com amplo espaço, quintal e varanda (PEDRUZZI, 2020). Determinados segmentos já tornaram despidiendia a presença física de seus colaboradores e, quando muito, as reuniões são realizadas por videoconferência pelos aplicativos Zoom, Microsoft Teams e Google Meet.

O trabalho remoto altera de maneira substancial as relações sociais e econômicas. Em primeiro lugar, os indivíduos passam a classificar os meios de transporte privado – por exemplo, os automóveis – como de importância secundária, uma vez que a rotina diária de deslocamento para o posto de trabalho não existe mais. Por outro lado, os investimentos que seriam feitos em automóveis são voltados para o aformoseamento dos imóveis. Não somente a construção de um escritório privativo como a idealização das áreas de lazer em casa, voltaram a ser desejos de consumo. Entretanto, pela ótica do manejo de recursos, a migração para o *home office* e o abandono dos postos de trabalho tradicionais mitiga a imprescindibilidade de profissões como faxineiros, vigias noturnos, recepcionistas, porteiros e

demais funções atreladas à proteção, manutenção e conservação do espaço físico destinado ao trabalho de uma equipe.

É inegável que a “robotização” já estava presente antes da pandemia, como nos casos de substituição da força humana por robôs para pagamento em supermercados e em estacionamento de *shopping center*. Malgrado a mudança que estava sendo feita gradativamente, o vírus acelerou o processo a fórceps e mudou alguns conceitos antes arraigados no senso comum. Havia certa desconfiança na produtividade dos funcionários em trabalho remoto, por parte do empresariado, que mudou de perspectiva ao constatar a desnecessidade de deslocamento no tráfego urbano, a redução de custos e as facilidades das reuniões virtuais. De mesmo modo, a modalidade de aulas virtuais não foi uma escolha, mas a única opção em mais de um ano com as instituições de ensino paralisadas. Há também custos para serem reduzidos no setor de ensino com a implementação do sistema híbrido, em que parte dos alunos frequenta o modelo presencial e a outra parcela usa dos meios virtuais de aprendizagem. Repisem-se as considerações alhures, o desemprego para algumas categorias profissionais será inevitável.

É nesse diapasão que se constata a necessidade de preparar a força de trabalho para atividades técnicas qualificadas, sob pena de permanecer em situação de desemprego *ad eternum*. Para tal, seria desnecessário discorrer sobre a importância de um plano nacional de ensino, reformulação de políticas públicas, investimento em educação na base escolar e não somente no topo (universidades públicas), e tantas outras medidas que não consistem no objeto do presente artigo.

Em contrapartida, aqui voltamo-nos para uma atuação da Organização Mundial do Comércio nesse mundo pós-pandemia, para a inclusão dos países em desenvolvimento e uma atualização do comércio internacional.

5 NOVAS DIRETRIZES DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Diante dos temas abordados em tópicos anteriores, em especial sobre as Cadeias Globais de Valor, políticas internacionais voltadas para as potências detentoras de logística avançada e exportação de manufaturados e a “robotização” da sociedade, alguns pontos merecem destaque.

Se antes da pandemia a estrutura das Cadeias Globais de Valor era responsável pela manutenção dos países em desenvolvimento como meros exportadores de *commodities*, no cenário pós-pandemia a desigualdade criada é exponencial. Se a crise econômica atingiu os

países desenvolvidos, quiçá aqueles que ainda buscavam alguma estabilidade financeira, institucional e política antes de 2020.

Para visualizar somente o exemplo do Brasil (não se ignora que há diversos países em situação de crise mais acentuada, porém é imprescindível direcionar o foco da pesquisa para os acontecimentos internos), o setor da agropecuária foi o único a experimentar crescimento econômico na pandemia. Segundo dados do IBGE, A agropecuária apresentou crescimento de 0,6% no primeiro trimestre de 2020 em comparação ao quarto trimestre de 2019 (CANALRURAL, 2020).

Não se pretende de maneira alguma refutar a importância da atividade agropecuária para o crescimento econômico do Brasil. Longe disso, a circulação de riqueza advinda dessa atividade permite o desenvolvimento do mercado interno. Todavia, há um rol de pontos que devem ser observados na definição de diretrizes econômicas pós-pandemia.

Por óbvio que os recursos naturais são finitos, logo outros aspectos a salientar são a tendência de se manter como exportador de *commodities*, pela recessão nos mais variados setores econômicos (industrial, fabril, tecnológico).

Ademais, a atividade agropecuária sofre influência de diversos aspectos externos como o clima e a cotação do dólar para definir se o produto será exportado ou comercializado no mercado interno.

Sobre o clima, o Brasil experimentou uma crise no setor agropecuário diante da estiagem, com uma queda de 2,8% no PIB no segundo trimestre de 2021, se comparado com o primeiro trimestre do mesmo ano (ZAFALON, 2021). As intempéries fazem parte da atividade supracitada e, diante de adversidades e do forte *lobby* da bancada ruralista no Congresso Nacional, o setor pleiteia incentivos governamentais para compensar eventuais perdas, como no caso de geadas (FERREIRA, 2021).

Malgrado os fatores naturais, o Brasil experimenta os efeitos colaterais do enfraquecimento do real em face do dólar, porquanto o setor agropecuário busca exportar a maior parte de seus produtos. Assim, a baixa oferta da carne bovina no mercado interno tem ocasionado um aumento exponencial nos preços. Estima-se que o país experimenta níveis que não se viam há mais de duas décadas. Por outro lado, a demanda chinesa por carne brasileira cresce astronomicamente, de 6,5% em 2015 para 40,9% em 2020 (CARRANÇA, 2021).

Ainda sobre o dólar alto em comparação com o real brasileiro, ao passo que há incentivos para a exportação de produtos agrícolas e carnes, com impactos negativos para a população desempregada e em crise, o setor de tecnologias encontra impasses para se desenvolver. Além de não existir setor tecnológico avançado em nível nacional, bem como

setor industrial para a produção de insumos tecnológicos, a cotação do dólar torna inviável a importação dos insumos.

Seria justamente o desenvolvimento de um setor tecnológico que poderia gerar empregos para parte da população que sofre com a extinção de seus postos de trabalho.

Como pedra de toque das exposições alhures, O Brasil experimenta uma radical crise hídrica e energética. Não se experimentava um nível tão baixo de água nos reservatórios há mais de 90 anos e a irregularidade nas chuvas aponta para impactos nefastos na agricultura e no preço da energia elétrica para o consumidor (UOL, 2021).

Pois bem, diante dos mais recentes acontecimentos apontados no presente tópico, não se pode olvidar da importância da correção de rota para uma política de desenvolvimento nacional pós-pandemia.

O cenário mundial, e em especial a situação do Brasil diante da pandemia, agravam ainda mais as considerações que já eram feitas pela posição dos países em desenvolvimento, como eternos exportadores de *commodities* nas Cadeias Globais de Valor.

Ocorre que agora há a agravante do desemprego pela robotização das antigas profissões, extintas pelas políticas de combate ao vírus.

O momento é oportuno para investir em uma nova política industrial, voltada para a produção de insumos tecnológicos que não deixem o Brasil completamente dependente dos produtos estrangeiros. Além disso, a crise da pandemia também foi marcada pela sujeição do país aos insumos médicos e hospitalares da China.

Um novo plano de desenvolvimento industrial deve considerar a necessidade de incorporação da ciência, desenvolvimento e pesquisa, para promover a diversificação dos setores e atividades de maior complexidade e valor, pois o ambiente tende a se tornar muito mais competitivo. Com efeito, a indústria pode ser observada como um meio para a retomada do crescimento econômico, a geração de empregos com a incorporação da tecnologia, inovação e a criação de novas atividades produtivas (QUINZANI, 2021, p. 156).

Portanto, mais que nunca a atuação da Organização Mundial do Comércio se perfaz necessária, para garantir equilíbrio e um mínimo de inclusão dos emergentes no comércio global.

6 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PÓS-PANDEMIA

O presente tópico pretende analisar algumas recentes alterações na legislação brasileira a partir da pandemia de COVID-19 (SarS-Cov-2), para verificar o rumo das

políticas públicas nacionais com base nas necessidades oriundas da crise sanitária e econômica.

Antes disso, algumas diretrizes merecem ser pontuadas na retomada do crescimento econômico.

Para construir um cenário de desenvolvimento com mais solidez e independência dos insumos estrangeiros, é imprescindível se desgarrar – ainda que de maneira lenta, paulatinamente e em concomitância com as outras atividades produtivas – da agropecuária como panaceia para a crise econômica.

Há uma diferença entre crescimento do PIB e desenvolvimento de uma nação. O primeiro não causa mudanças estruturais profundas e pode ocorrer de maneira transitória ou por fatores exógenos. Nessas circunstâncias, o crescimento é visto mais como um surto do que como um processo e, superada sua causa, o PIB pode sofrer retração tão rapidamente quanto havia sofrido expansão (NUSDEO, 2013, p. 372).

Logo, o setor agropecuário deve ser reconhecido como mola propulsora da atividade econômica, mas reduzir todo setor produtivo nacional à exportação de *commodities* é flertar com as intempéries, instabilidades econômicas e fatores exógenos.

Para o desenvolvimento da indústria nacional devem ser introduzidas as inovações tecnológicas e o investimento em pesquisas, com a diversificação das atividades produtivas para que possam gerar maior lucro, renda e emprego, além da competitividade com o mercado externo. Para tal, há que se mencionar a reforma tributária como prioridade para garantir ao setor produtivo um cenário de competição viável com os agentes internacionais (QUINZANI, 2021, p. 163).

A reforma tributária retomou seu lugar no debate público e, por meio do Projeto de Lei nº 2337/2021, busca alterar aspectos consideráveis do sistema tributário nacional. Na Exposição de Motivos nº 00158/2021, o Ministro da Economia pontuou a tentativa de modificar o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a redução da alíquota sobre o Imposto de Renda das pessoas jurídicas, a unificação do PIS e da COFINS e a tributação sobre os lucros e dividendos. Há ainda uma série de outras disposições que não serão abordadas para não desviar do escopo de estudo, entretanto, é necessário pontuar a crítica dos tributaristas sobre o projeto de reforma.

As principais considerações da doutrina são no sentido de que a reforma proposta revoga práticas já consolidadas, cria restrições para as deduções de despesas e em nada reduz a carga tributária. Pelo contrário, haverá um aumento da carga tributária global e nenhuma

simplificação de burocracia fiscal, apenas sua substituição por mecanismos com nomenclatura diversa.

Ademais, deve-se considerar que a proposta está sendo debatida no Congresso Nacional e, pela própria estrutura inerente ao processo legislativo, pode ser modificada consideravelmente ao longo dos próximos meses.

Sobre o saneamento básico, aspecto que ganha ainda mais importância pela pandemia, o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) altera a Lei Federal nº 11.445/2007, ao tratar das diretrizes nacionais para o saneamento.

Além de estabelecer metas ambiciosas, como garantir o acesso à água potável e saneamento básico para a população em um curto período de tempo, a lei trouxe mecanismos para buscar a universalidade na prestação e a continuidade do serviço, e a prestação regionalizada do saneamento para viabilizar a aderência de pequenos municípios de forma coletiva.

Todavia, há que se pontuar a divergência. No tocante ao conteúdo, determinados grupos rechaçam a proposta por entender que a privatização do saneamento e água potável culminará no aumento de preços, pela lógica do mercado, com a exclusão da população de baixa renda. Sobre a forma, há diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade tramitando para que se declare inconstitucional a Lei nº 14.026/2020, por violar o art. 241 da Constituição Federal, alteração que somente poderia ser feita por meio de Emenda Constitucional.

Malgrado as considerações divergentes, há que se sopesar se a exclusividade da prestação do serviço pelo Estado vai, de fato, garantir a acessibilidade à água potável e o saneamento básico. Enquanto as divergências se prolongam no debate público, a proliferação do COVID-19 (SarS-Cov-2) nos ambientes insalubres escancara a urgência de políticas públicas.

Superada a análise da reforma tributária e o saneamento básico, devem ser feitas as devidas considerações sobre o ambiente empresarial. Para tal, há que se mencionar a Lei 14.195/21, popularmente conhecida como Lei do Ambiente de Negócios.

Dentre as alterações promovidas pela Lei 14.195/21, sob a ótica do mundo pós-pandemia, alguns aspectos merecem ser pontuados.

Primeiro, a previsão de assembleias gerais por meios eletrônicos corrobora com a tendência que já havia se instaurado pela Lei 14.010/20 e, na mesma linha, buscou-se implantar o conceito de estabelecimento virtual e a previsão de citação das pessoas jurídicas

por *e-mail*. Com efeito, tais disposições são consectários lógicos do ambiente virtual que se institucionalizou, das salas de aula aos ambientes de trabalho.

Ainda, o capítulo II é destinado a tratar de mecanismos para facilitar a abertura de empresas, ao passo que o capítulo IV busca tratar da facilitação do comércio exterior. Os esforços são no sentido de sinalizar para o mercado que investimentos já podem ser realizados e a burocracia estatal pretende ser mitigada para garantir a retomada do crescimento econômico.

O capítulo V institui o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA), consistente em um conjunto de mecanismos para facilitar a identificação e localização de bens e de devedores. Trata-se de mais uma medida para trazer segurança jurídica ao sistema pátrio, para atrair o investimento de capital e possibilitar o desenvolvimento do mercado interno.

Portanto, constata-se uma tentativa de preparar um cenário adequado para o investimento e posterior crescimento de uma economia retraída e em crise. Não obstante as discussões sobre alterações ainda modestas para garantir o desenvolvimento, há que haver alguma sinalização para os setores empresariais que sofreram abalo incalculável nos anos de 2020 e 2021.

Se o projeto de reforma tributária busca sinalizar uma abertura para a simplificação da carga tributária (sem ignorar o teor da crítica dos advogados tributaristas), a Lei do Ambiente de Negócios trata de reduzir as burocracias para estimular a criação de novas empresas, vez que tantas foram extintas pela crise proveniente da pandemia de COVID-19 (SarS-Cov-2).

Aqui, repisa-se a importância de garantir, por meio das reformas estruturais, o crescimento do setor industrial para que o Brasil deixe de ser mero exportador de *commodities*. É imprescindível tal sinalização para o desenvolvimento da indústria e dos setores tecnológicos. Além disso, a qualificação da mão de obra é crucial para reduzir os índices de desemprego e o desenvolvimento do mercado interno.

Dessa forma, foi possível vislumbrar uma longa jornada para a retomada do crescimento econômico brasileiro, mesmo diante da inércia da Organização Mundial do Comércio na inclusão dos países em desenvolvimento em posições mais avantajadas no comércio internacional.

7 CONCLUSÃO

A Organização Mundial do Comércio surge em um contexto de globalização para conferir estabilidade nas relações comerciais, com a regulação das políticas para abrir novos

mercados, garantir a inclusão dos países em desenvolvimento e coibir o abuso de poder econômico e medidas protecionistas, por parte dos países mais desenvolvidos.

Ocorre que sua inércia na regulação das políticas comerciais ultrapassa as questões atinentes à Rodada de Doha, com clareza solar desses efeitos na guerra tarifária entre EUA e China.

Mais que isso, a OMC tem atuado com destaque nas políticas voltadas para os países mais desenvolvidos, pela redução de barreiras alfandegárias e a facilitação do comércio para as potências exportadoras de manufaturados e tecnologia. O estudo das Cadeias Globais de Valor ressaltou que tal *modus operandi* coloca os países exportadores de *commodities* em situação penosa. Além de não ser possível agregar valor às cadeias produtivas para a exportação de recursos naturais e matéria-prima, tais fontes são finitas e a manutenção dessa política denota uma relação entre exploradores e explorados.

Tudo isso já era constatável antes da pandemia de COVID-19 (SarS-Cov-2). Ocorre que os efeitos nefastos foram agravados exponencialmente.

Não somente pela crise econômica e sanitária, mas pela mudança nas relações sociais e no modo de vida, a pandemia escancara a necessidade de mudanças nas políticas públicas.

Da extinção de inúmeras profissões pelo advento da tecnologia e a robotização, até a improrrogável reestruturação dos centros urbanos para prevenção de moléstias infectocontagiosas, tem-se um marco inicial para uma correção nos rumos da atividade econômica brasileira.

Na mesma linha de intelecção, o presente artigo tratou dos mais recentes acontecimentos no Brasil, a influência da crise hídrica e energética na inflação, a dependência exclusiva da atividade agropecuária como submissão aos fatores exógenos e a impossibilidade de desenvolvimento do mercado interno sem o investimento no setor industrial e tecnológico.

Os acontecimentos internos do Brasil são uma amostra dos estudos já consolidados, sobre a tendência de manutenção dos exportadores de *commodities* na condição de explorados e vulneráveis aos eventos externos, se não houver investimento em tecnologia e qualificação técnica da força de trabalho.

O último tópico abordou recentes alterações legislativas e propostas de alteração ainda em curso, sobre pautas que sofreram forte influência da pandemia. Além da garantia do saneamento básico e água potável para evitar a proliferação desenfreada de doenças, o debate público se volta para a retomada do crescimento econômico no mundo pós-pandemia, com a facilitação da abertura de empresas, a segurança jurídica necessária para o investimento, a reforma tributária para desonerar os setores produtivos e a redução de burocracias.

Dessa forma, ainda que a inércia da Organização Mundial do Comércio tenha influência nas Cadeias Globais de Valor, para a manutenção da relação de exploradores e explorados, a pandemia de COVID-19 (SarS-Cov-2) trouxe sinais que não podem ser ignorados.

O atual debate legislativo tem potencial para propiciar mudanças nos setores produtivos nacionais, para além da dependência exclusiva da atividade agropecuária, com o desenvolvimento da indústria e tecnologia, a diminuição do desemprego e a incorporação de valor na atividade produtiva brasileira.

REFERÊNCIAS

- BIFANO, Elidie Palma. Proposta de reforma tributária: a grande surpresa é que não há reforma. **Conjur**. São Paulo, 07. jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-07/consultor-tributario-proposta-reforma-tributaria-surpresa-nao-reforma>. Acesso em: 06. set. 2021.
- CARRANÇA, Thais. Por que o consumo de carne bovina no Brasil deve voltar em 2021 ao patamar de décadas atrás. **BBC**. São Paulo, 19. jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55664305>. Acesso em: 04. set. 2021.
- CANALRURAL. **Agro é único setor da economia com crescimento na pandemia, diz IBGE**. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/agronegocio/agro-e-unico-setor-da-economia-com-crescimento-na-pandemia-diz-ibge/>. Acesso em: 31. ago. 2021.
- DW. **Economia da China cresce 2,3% em 2020, apesar da pandemia**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/economia-da-china-cresce-23-em-2020-apesar-da-pandemia/a-56264515>. Acesso em: 31. ago. 2021.
- EXAME. **Estudo indica que EUA e China são os principais beneficiários da OMC**. Disponível em: <https://exame.com/economia/estudo-indica-que-eua-e-china-sao-os-principais-beneficiarios-da-omc/>. Acesso em: 13. abr. 2021.
- FERREIRA, Cláudio. Setor agropecuário pede políticas públicas para compensar perdas com geadas. **Agência Câmara Notícias**. Brasília, 01. set. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/802123-setor-agropecuario-pede-politicas-publicas-para-compensar-perdas-com-geadas/>. Acesso em: 04. set. 2021.
- GATT. **The General Agreement on Tariffs and Trade**, 1947. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47.pdf. Acesso em: 13. abr. 2021.
- Haidar, Raul. A reforma tributária e seus equívocos que apontam injustiças. **Conjur**. São Paulo, 02. ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-02/justica-tributaria-reforma-tributaria-equivocos-apontam-injusticas>. Acesso em: 05. set. 2021.
- INFOMONEY. **Tensão marca 1º encontro entre EUA e China na ‘era Biden’**. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/tensao-marca-1o-encontro-entre-eua-e-china-na-era-biden/>. Acesso em: 13. abr. 2021.
- LAFER, Celso. **A OMC e a regulamentação do comércio internacional**: uma visão brasileira. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 1998.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **Conjur**. O que mudou com a Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/21)? São Paulo, 30. ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-30/direito-civil-atual-mudou-lei-ambiente-negocios-lei-1419521>. Acesso em: 06. set. 2021.
- NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia**: introdução ao direito econômico. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PEDRUZZI, Pedro. Covid-19 aumenta busca por imóveis com quintal ou varanda. **Agência Brasil**. Brasília, 20. jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-06/covid-19-aumenta-busca-por-imoveis-com-quintal-ou-varanda>. Acesso em 31. ago. 2021.

PLANALTO. **Ata final que incorpora os resultados das negociações comerciais multilaterais da Rodada Uruguai**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1355-94.pdf. Acesso em: 13. abr. 2021.

POERSCHKE, Rafael Pentiado. **A aplicação de direitos antidumping no Brasil: o caso dos calçados importados da China**. 292 f. Dissertação (Doutorado em Estudos estratégicos internacionais – Ciências econômicas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

QUINZANI, Marcia Angela Dahmer. Perspectivas de uma Nova agenda de Política Industrial: os Desafios da Indústria Brasileira no Pós-Pandemia da Covid-19. **Sapienza: International Journal of Interdisciplinary Studies**, Curitiba, vol. 02, nº 2, p. 153 – 171, 2021.

UCHOA, Pablo. Para analista, acordo na OMC beneficia maiores exportadores mundiais. **BBC**. Washington, EUA. 09. dez. 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/12/131210_omc_quem_ganha_quem_perde_p_u. Acesso em: 13. abr. 2021.

UOL. **Crise hídrica no Brasil impacta fluxo de commodities e pode afetar o mundo**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/30/crise-hidrica-brasil-impacto-mundial.htm>. Acesso em: 04. set. 2021.

STELZER, Joana; SOUZA, Silvano Denega; OLIVEIRA, Adrielle Betina I. Cadeias Globais de Valor (CGV): a fragmentação do processo produtivo conforme a Organização Mundial do Comércio. **Revista Jurídica**, Curitiba, vol. 04, nº. 57, p. 399 – 421, 2019.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CAMPELO FILHO, Francisco Soares. A importância da função regulatória da Organização Mundial do Comércio em um contexto de crise econômica mundial, desglobalização e protecionismo do EUA. **NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v. 40, n. 1, p. 75-97, jan./jun. 2020.

THORSTENSEN, Vera. A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista brasileira de política internacional**, Brasília, Vol. 41, n. 2, p. 29-58, 1998.

ZAFALON, Mauro. Seca afeta agropecuária e derruba PIB do setor. **Folhades.paulo**. São Paulo, 01. set. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/09/seca-afeta-agropecuaria-e-derruba-pib-do-setor.shtml>. Acesso em: 04. set. 2021.